

LEI Nº 1484, DE 27/12/1995 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
28/12/1995



TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS, FORA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a instalação de lavatórios fora das instalações sanitárias, providos de toalhas de pano ou papel de uso individual ou secador de ar quente, nos bares, lanchonetes, churrascarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, para uso de seus frequentadores.

Art. 2º Fica permitida a instalação de bebedouros com água filtrada, para atendimento ao previsto na Lei nº **1.201**, de 22 de julho de 1993.

Art. 3º Implementadas, por ato próprio, as disposições da presente Lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para cumprimento das condições previstas, sob pena de sujeitar o infrator às sanções de que trata o art. 6º da Lei nº **1.201**, de 22 de julho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº **1.415**, de 17 de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO